



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 847/61, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.961.-

Dispõe sobre arbitramento do valor locativo de prédios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O valor locativo do prédio de residência do proprietário, arbitrado pela Prefeitura, para efeito de lançamento do Imposto Predial, não poderá variar além de 10% (dez por cento) do obtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior.

Artigo 2º- O valor de terreno arbitrado, pela Prefeitura para efeito de lançamento do Imposto Territorial, não poderá variar além de 25% (vinte e cinco por cento) do obtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior.

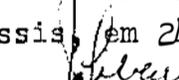
Artigo 3º- As limitações estabelecidas nos artigos anteriores não se aplicarão à primeira revisão do arbitramento a ser procedido, neste exercício, e após a promulgação desta lei.

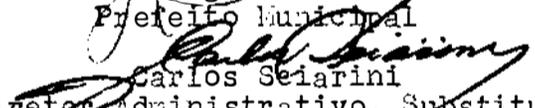
§ - único - Na primeira revisão, o valor do terreno que, para efeito de lançamento, já tenha sido majorado depois de 1955, não poderá exceder do dôbro do valor obtido pelo arbitramento daquele ano.

Artigo 4º- Todo prédio residencial ou comercial, particular ou de aluguel que tenha sofrido uma reavaliação posterior a 1955, não poderá sofrer nova reavaliação com aumento superior a 20% (vinte por cento).

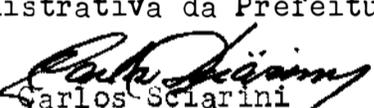
Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Outubro de 1.961.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 24 de Outubro de 1.961.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

47